



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



RESOLUÇÃO Nº 651, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Modifica dispositivos contidos no art. 2º da Resolução nº 586/2018, que criou na Câmara Municipal de Franca a Escola do Legislativo - Elefran, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º Ficam modificados os incisos VIII, X, XII, XVI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 2º da Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º

VIII - realizar Parcerias através de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, ou Protocolo de Intenções;

X - incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no município de Franca, através de palestras, oficinas, congressos, ciclo de debates e seminários, podendo ainda desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XII - realizar e participar de eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros no âmbito de suas competências;

XVI - propor atuação em conjunto com órgãos representativos e organizações, visando à obtenção de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e à realização de eventos sobre temas pertinentes ao Poder Legislativo ou a políticas públicas, podendo para tal promover permanente intercâmbio de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



informações e experiências com instituições públicas e privadas no território nacional;

XXII - promover treinamento de competências digitais, midiáticas e informacionais, incluídos os grupos de cidadãos mais vulneráveis, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital - Lei Federal nº 14.533/2023;

XXIII - criar repositório de boas práticas de educação legislativa;

XXIV - observar as diretrizes dadas pela Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, e Associação Paulista de Escolas do Legislativo - APEL;

XXV - atuar nos laboratórios de inovação abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, observando-se prescrições contidas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 14.129/2021." (NR)

Parágrafo único.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 28 de fevereiro de 2023.

VER. CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente